



LEI MUNICIPAL Nº 988/2015

Dispõe sobre o conselho tutelar, altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 712 de 02 de julho de 2002, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, Estado de Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 712 de 02 de julho de 2002, que reestrutura o Conselho Tutelar do Município.

**Art. 2º.** Os artigos adiante enumerados da Lei Municipal nº 712 de 02 de julho de 2002 do Município de João Alfredo, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Tutelar, órgão integrante da administração pública local, será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha”. NR

“Art. 7º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Proposta Orçamentária Anual, o valor mínimo de 0,16 (zero vírgula dezesseis por cento) da sua Receita Corrente Líquida (RCL), sendo que 50% (cinquenta por cento) destinar-se-á à constituição do Fundo, os quais serão utilizados para despesas diretas do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive quanto à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares, enquanto os 50% (cinquenta por cento) restantes custearão as despesas indiretas, programadas para manutenção do referido Conselho”. (NR)

“Art. 9º .....

§1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.



§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.” (NR)

“Art. 19 Os Conselheiros Tutelares farão jus a um subsídio mensal, no valor de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinqüenta reais), reajustados de acordo com a política salarial do Município, cujas despesas correrão por conta das dotações próprias destinadas no Orçamento Geral do Município para o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ Único. Aos membros do conselho Tutelar será assegurado o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina”. (NR)

“Art. 19-A Os conselheiros tutelares empossados em novembro de 2011 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado”. (NR)


“Art. 19-B O mandato de 4 (quatro) anos, conforme prevê o art. 132 combinado com as disposições previstas no art. 139, ambos da Lei nº 8.069/12, vigorará para os conselheiros tutelares escolhidos a partir do processo de escolha unificado que ocorrerá em outubro de 2015” (NR)

“Art. 20 O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.” (NR)

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, 20 de março de 2015.

  
Maria Sebastiana da Conceição  
PREFEITA

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.  
João Alfredo, 20 / 03 / 15  
  
Servidor Responsável